



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 834, de 10.10.18, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17.10.18, pág. 143, onde se lê: "... Processo nº 50501.306578/2018-35..."; leia-se: Processo nº 50501.306225/2018-31..."

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 5.416, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO-AHSFRA, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 172 do Regimento Interno / DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, publicada no dia 12 de maio de 2016 e pela Portaria nº 4173 de 14 de agosto de 2018, do DOU de 23 de agosto de 2018, constante no Processo Administrativo nº 50011.000085/2018-11, resolve:

Art. 1º DECLARAR a situação de EMERGÊNCIA na Eclusa da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, no estado da Bahia, em decorrência da necessidade da falta de segurança patrimonial nas instalações da mesma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON SOARES DE FIGUEIREDO

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 737, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

ICP nº 08190.173821/18-33.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO representação formulada por consumidor em face das empresas responsáveis pelos endereços eletrônicos www.viagogo.com.br e , os quais relatam a dificuldade por parte dos consumidores para obtenção de ingressos para eventos artísticos em site de vendas oficiais, apesar de inúmeras tentativas no endereço eletrônico do evento.

CONSIDERANDO que referidos ingressos são facilmente ofertados nos sites da www.viagogo.com e www.stubhub.com.br.

CONSIDERANDO que no dia 21 de março foi realizada audiência com a presença de representantes do site oficial do evento 'eventin'. Na oportunidade a empresa esclareceu a forma como atua na venda de ingressos pela internet, informando que somente vende ingressos de eventos para os quais é contratada e que enfrenta concorrência com sites que ofertam a venda de ingressos de terceiros. Esclareceu que toda negociação que formaliza (compra e venda de ingressos) há cláusula que dispõe sobre a possibilidade de cancelamento do ingresso caso haja a revenda por preço superior ao que fora contratado.

CONSIDERANDO No dia 8 de junho de 2018 foi realizada audiência com representantes da empresa que administra o 'site' www.stubhub.com.br . Na oportunidade a empresa esclareceu a forma como atua na venda de ingressos no denominado 'mercado secundário' e as medidas que toma para evitar prejuízos a seus consumidores. A promotoria apresentou sua preocupação dada a possibilidade de cancelamento de 'tickets' por parte do produtor do evento e solicitou um posicionamento da empresa sobre esta questão. Também foi ouvida preposta da empresa Domain Under Protection Serviços de Internet Ltda. que esclareceu não ter relação com os fato, resolve,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto "investigar a possibilidade de venda de ingressos em plataformas do denominado 'mercado secundário de ingressos', que possam ser cancelados pelo produtor original do evento, seus desdobramentos e consequências para o mercado consumidor."

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;
2. publique-se
3. Após, aguarde-se audiência já designada

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

PORTARIA Nº 739, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

ICP nº 08190.173820/18-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público representação, formulada por consumidor, informando sobre exigências supostamente desnecessárias quanto ao despacho de bagagens envolvendo a empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DIFUSOS**

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PROREG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.149873/18-71, que tem como interessados: RONY JOSÉ DA SILVA e GILMAR SILVA, para apurar suposta ilegalidade no recebimento de gratificação (GMOV) por servidor público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

LÍVIA CRUZ RABELO

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018; e na Portaria nº 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao Orçamento do CNJ, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário																	1.500.000
		Projetos																	
02 126	1389 152A	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe																	1.500.000
02 126	1389 152A 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe - Nacional																	1.500.000
TOTAL - FISCAL																			1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE																			0
TOTAL - GERAL																			1.500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1389		Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário							1.500.000
		Projetos							
02 126	1389 152A	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe							1.500.000
02 126	1389 152A 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe - Nacional							1.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 916, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; no item "1", alínea "d", inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000012667-9, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor de R\$ 5.501.875,00 (cinco milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.501.875,00 (cinco milhões, quinhentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							249.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							249.000
02 122	0570 20GP 0027	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Alagoas							249.000
			F	4	2	90	0	100	249.000
TOTAL - FISCAL									249.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									249.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							981.673
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							981.673
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							981.673
			F	4	2	90	0	100	384.163
			F	4	2	90	0	127	597.510
TOTAL - FISCAL									981.673
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									981.673

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							258.202
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							258.202
02 122	0570 20GP 0021	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Maranhão							258.202
			F	4	2	90	0	100	258.202
TOTAL - FISCAL									258.202
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									258.202